

O.n: 50/79  
51/79



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo  
Município de Pirassununga

**APROVADO**

Providencia-se a respeito  
Sala das Sessões, 13 de 03 de 1979.

REQUERIMENTO

nº 26/79

**PROVADO**

Em sessão passada, formulamos requerimento, que tomou o n. 17/79, que, depois de informar que a firma Kaibara Empreendimentos Imobiliários S.C.Ltda estava lançando à venda lotes do "Loteamento Jardim Residencial Margarida", solicitava providências do Poder Executivo no sentido de impedir a venda porque "em diligência efetuada no Cartório de Registro de Imóveis" da comarca, havíamos sido esclarecidos de que ali não dera entrada nenhum plano e tampouco nenhum pedido de inscrição do propalado empreendimento.

Não se sabe se o Prefeito tomou qualquer atitude. Mas, se sabe que a propaganda continua e, possivelmente, vendas estão sendo feitas, mesmo sem estar legalizado o loteamento.

O artigo 10 do decreto lei n. 58 reza, textualmente, que "Nos anúncios e outras publicações de propaganda de venda de lotes a prestações, sempre se mencionarão o número e data da inscrição do memorial e dos documentos no registro imobiliário! Esse dispositivo legal não está sendo obedecido. Aliás, não se sabe se a Prefeitura aprovou o loteamento.

Em defesa do povo, requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente Requerimento publicado na imprensa local, já que não se tem notícia de nenhuma medida do Executivo nesse sentido, enquanto tenha esta Câmara aprovado por unanimidade o Requerimento 17/79.

Sala das sessões, 13 de março de 1979

Orlando Alves Ferraz



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

D.R.

A PROVOCADA

Protocolado a respeito  
Sala da Mesa, Sessão N° 06 do 03 de 1978.

Vilhena

Preciso visto

REQUERIMENTO

Nº 17/79

Está sendo anunciado na cidade o lançamento do loteamento "Jardim Residencial Margarida". Afirma o anúncio que os lotes se acham à venda e a firma promotora, Kaibara Empreendimentos Imobiliários S.C. Ltda. apresenta o loteamento como contando com três melhoramentos públicos, água, luz e esgoto.

Em diligência hoje efetuada no Cartório de Imóveis, fomos informados que ali não dera entrada de nenhum pedido de registro desse loteamento. Pelo decreto 58, só é possível lançar a venda depois de formalizada a exigência legal. Antes que o mal cresça, urge que se tomen providências cabíveis para evitar transações.

Assim, requeirô à Mesa, pelos meios regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo solicitando prontas e energicas providencias no sentido de impedir a venda de lotes, não só do loteamento acima citado, como de outros que já se preparam para imitar o Jardim Residencial Margarida. Solicito ainda ao Poder Executivo que, pela imprensa, alerte o povo para que se acautele contra esses empreendimentos.

Sala das sessões, 06 de março de 1979

Orlando Alves Ferraz

Vilhena